

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
(PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)**

**POLÍCIA FEDERAL**  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
N.º .....

A POLÍCIA FEDERAL, por intermédio da COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO, com sede no SAUS Quadra 06, Lotes 09/10 – Asa Sul, na cidade de Brasília/DF, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 00.394.494/0014-50, neste ato representada pelo Delegado de Polícia Federal Roberval Ré Vicalvi, nomeado(a) pela Portaria nº 9.145 de 28 de janeiro de 2019, publicada no Boletim de Serviço nº 020 de 29 de janeiro de 2019, inscrito(a) no CPF sob o nº 158.852.948-79, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº ...../20..., publicada no ..... de ...../...../20....., processo administrativo nº 08200.023252/2018-08, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço de agenciamento de viagens para voos regulares internacionais e domésticos não atendidos pelas companhias aéreas credenciadas, bem como de seguro de viagem, destinados aos órgãos atendidos pela Coordenação de Administração da Polícia Federal, especificados nos itens 1 a 3 do Grupo 1 e 4 a 7 do Grupo 2 do Termo de Referência, anexo I do edital de *Pregão* nº ...../20..., que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Prestador do serviço ( <i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i> )				
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário
1	Emissão de bilhetes de passagens - voos domésticos	Unidade	5.000	
2	Repasse – Voos domésticos	Unidade	5.000	
3	Alteração e cancelamento de bilhetes de passagens - voos domésticos	Unidade	1.250	
4	Emissão de bilhetes de passagens - voos internacionais	Unidade	500	
5	Repasse – Voos internacionais	Unidade	500	

6	Alteração e cancelamento de bilhetes de passagens - voos internacionais	Unidade	125	
7	Repasso – Seguro viagem	Unidade	500	

### 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO.

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Quantidade
1	154040 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	2.500
	158719 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI	928
	160056 - 2º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO	25
	160547 - 22º BATALHÃO DE INFANTARIA	100
	168003 - IMBEL INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL	300
	200344 - SUPERINTENDÊNCIA REG. DEP. POLÍCIA FEDERAL - SE	260
	200346 - SUPERINTENDÊNCIA REG. DEP. POLÍCIA FEDERAL - BA	805
	200352 - SUPERINTENDÊNCIA REG. DEP. POLÍCIA FEDERAL - ES	350
	200354 - SUPERINTENDÊNCIA REG. DEP. POLÍCIA FEDERAL - MS	600
	200366 - DIVISÃO DE POLÍCIA FEDERAL - FOZ DO IGUAÇU/PR	600
	200372 - SUPERINTENDÊNCIA REG. DEP. POLÍCIA FEDERAL - RS	800
	200374 - SUPERINTENDÊNCIA REG. DEP. POLÍCIA FEDERAL - MT	700
	200378 - SUPERINTENDÊNCIA REG. DEP. POLÍCIA FEDERAL - RO	450
	200380 - SUPERINTENDÊNCIA REG. DEP. POLÍCIA FEDERAL - AC	539
	200382 - SUPERINTENDÊNCIA REG. DEP. POLÍCIA FEDERAL - AM	1.005
	200384 - SUPERINTENDÊNCIA REG. DEP. POLÍCIA FEDERAL - RR	1.122
	200386 - SUPERINTENDÊNCIA REG. DEP. POLÍCIA FEDERAL - PA	1.200
	200388 - SUPERINTENDÊNCIA REG. DEP. POLÍCIA FEDERAL - MA	388
	200390 - SUPERINTENDÊNCIA REG. DEP. POLÍCIA FEDERAL - PI	379
	200394 - SUPERINTENDÊNCIA REG. DEP. POLÍCIA FEDERAL - RN	650
	200396 - SUPERINTENDÊNCIA REG. DEP. POLÍCIA FEDERAL - PB	466
	200398 - SUPERINTENDÊNCIA REG. DEP. POLÍCIA FEDERAL - PE	1.200
	200404 - SUPERINTENDÊNCIA REG. DEP. POLÍCIA FEDERAL - TO	625
	200406 - DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA/DPF	483
783702 - HOSPITAL NAVAL DE RECIFE	300	
2	154040 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	2.500
	158719 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI	928
	160056 - 2º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO	18
	160547 - 22º BATALHÃO DE INFANTARIA	100
	168003 - IMBEL INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL	300
	200344 - SUPERINTENDÊNCIA REG. DEP. POLÍCIA FEDERAL - SE	260
	200346 - SUPERINTENDÊNCIA REG. DEP. POLÍCIA FEDERAL - BA	805
	200352 - SUPERINTENDÊNCIA REG. DEP. POLÍCIA FEDERAL - ES	350
	200354 - SUPERINTENDÊNCIA REG. DEP. POLÍCIA FEDERAL - MS	600

	200366 - DIVISÃO DE POLÍCIA FEDERAL - FOZ DO IGUAÇU/PR	600
	200372 - SUPERINTENDÊNCIA REG. DEP. POLÍCIA FEDERAL - RS	800
	200374 - SUPERINTENDÊNCIA REG. DEP. POLÍCIA FEDERAL - MT	700
	200378 - SUPERINTENDÊNCIA REG. DEP. POLÍCIA FEDERAL - RO	450
	200380 - SUPERINTENDÊNCIA REG. DEP. POLÍCIA FEDERAL - AC	539
	200382 - SUPERINTENDÊNCIA REG. DEP. POLÍCIA FEDERAL - AM	1.005
	200384 - SUPERINTENDÊNCIA REG. DEP. POLÍCIA FEDERAL - RR	1.122
	200386 - SUPERINTENDÊNCIA REG. DEP. POLÍCIA FEDERAL - PA	1.200
	200388 - SUPERINTENDÊNCIA REG. DEP. POLÍCIA FEDERAL - MA	388
	200390 - SUPERINTENDÊNCIA REG. DEP. POLÍCIA FEDERAL - PI	379
	200394 - SUPERINTENDÊNCIA REG. DEP. POLÍCIA FEDERAL - RN	650
	200396 - SUPERINTENDÊNCIA REG. DEP. POLÍCIA FEDERAL - PB	466
	200398 - SUPERINTENDÊNCIA REG. DEP. POLÍCIA FEDERAL - PE	1.200
	200404 - SUPERINTENDÊNCIA REG. DEP. POLÍCIA FEDERAL - TO	625
	200406 - DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA/DPF	483
	783702 - HOSPITAL NAVAL DE RECIFE	300
3	154040 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	150
	158719 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI	61
	160056 - 2º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO	18
	160547 - 22º BATALHÃO DE INFANTARIA	100
	168003 - IMBEL INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL	80
	200344 - SUPERINTENDÊNCIA REG. DEP. POLÍCIA FEDERAL - SE	124
	200346 - SUPERINTENDÊNCIA REG. DEP. POLÍCIA FEDERAL - BA	200
	200352 - SUPERINTENDÊNCIA REG. DEP. POLÍCIA FEDERAL - ES	36
	200354 - SUPERINTENDÊNCIA REG. DEP. POLÍCIA FEDERAL - MS	60
	200366 - DIVISÃO DE POLÍCIA FEDERAL - FOZ DO IGUAÇU/PR	150
	200372 - SUPERINTENDÊNCIA REG. DEP. POLÍCIA FEDERAL - RS	200
	200374 - SUPERINTENDÊNCIA REG. DEP. POLÍCIA FEDERAL - MT	100
	200378 - SUPERINTENDÊNCIA REG. DEP. POLÍCIA FEDERAL - RO	100
	200380 - SUPERINTENDÊNCIA REG. DEP. POLÍCIA FEDERAL - AC	135
	200382 - SUPERINTENDÊNCIA REG. DEP. POLÍCIA FEDERAL - AM	50
	200384 - SUPERINTENDÊNCIA REG. DEP. POLÍCIA FEDERAL - RR	288
	200386 - SUPERINTENDÊNCIA REG. DEP. POLÍCIA FEDERAL - PA	50
	200388 - SUPERINTENDÊNCIA REG. DEP. POLÍCIA FEDERAL - MA	230
	200390 - SUPERINTENDÊNCIA REG. DEP. POLÍCIA FEDERAL - PI	39
	200394 - SUPERINTENDÊNCIA REG. DEP. POLÍCIA FEDERAL - RN	60
	200396 - SUPERINTENDÊNCIA REG. DEP. POLÍCIA FEDERAL - PB	60
	200398 - SUPERINTENDÊNCIA REG. DEP. POLÍCIA FEDERAL - PE	300
	200404 - SUPERINTENDÊNCIA REG. DEP. POLÍCIA FEDERAL - TO	70
	200406 - DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA/DPF	50
	783702 - HOSPITAL NAVAL DE RECIFE	75
	154040 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	500
	158719 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI	61
	160056 - 2º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO	11
	168003 - IMBEL INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL	10
	200344 - SUPERINTENDÊNCIA REG. DEP. POLÍCIA FEDERAL - SE	6

4	200346 - SUPERINTENDÊNCIA REG. DEP. POLÍCIA FEDERAL - BA	4
	200352 - SUPERINTENDÊNCIA REG. DEP. POLÍCIA FEDERAL - ES	4
	200354 - SUPERINTENDÊNCIA REG. DEP. POLÍCIA FEDERAL - MS	10
	200366 - DIVISÃO DE POLÍCIA FEDERAL - FOZ DO IGUAÇU/PR	30
	200372 - SUPERINTENDÊNCIA REG. DEP. POLÍCIA FEDERAL - RS	12
	200374 - SUPERINTENDÊNCIA REG. DEP. POLÍCIA FEDERAL - MT	4
	200378 - SUPERINTENDÊNCIA REG. DEP. POLÍCIA FEDERAL - RO	6
	200382 - SUPERINTENDÊNCIA REG. DEP. POLÍCIA FEDERAL - AM	9
	200384 - SUPERINTENDÊNCIA REG. DEP. POLÍCIA FEDERAL - RR	30
	200386 - SUPERINTENDÊNCIA REG. DEP. POLÍCIA FEDERAL - PA	6
	200388 - SUPERINTENDÊNCIA REG. DEP. POLÍCIA FEDERAL - MA	6
	200390 - SUPERINTENDÊNCIA REG. DEP. POLÍCIA FEDERAL - PI	2
	200394 - SUPERINTENDÊNCIA REG. DEP. POLÍCIA FEDERAL - RN	30
	200398 - SUPERINTENDÊNCIA REG. DEP. POLÍCIA FEDERAL - PE	30
	200404 - SUPERINTENDÊNCIA REG. DEP. POLÍCIA FEDERAL - TO	13
	200406 - DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA/DPF	50
5	154040 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	500
	158719 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI	30
	160056 - 2º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO	3
	168003 - IMBEL INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL	10
	200344 - SUPERINTENDÊNCIA REG. DEP. POLÍCIA FEDERAL - SE	6
	200346 - SUPERINTENDÊNCIA REG. DEP. POLÍCIA FEDERAL - BA	4
	200352 - SUPERINTENDÊNCIA REG. DEP. POLÍCIA FEDERAL - ES	4
	200354 - SUPERINTENDÊNCIA REG. DEP. POLÍCIA FEDERAL - MS	10
	200366 - DIVISÃO DE POLÍCIA FEDERAL - FOZ DO IGUAÇU/PR	30
	200372 - SUPERINTENDÊNCIA REG. DEP. POLÍCIA FEDERAL - RS	12
	200374 - SUPERINTENDÊNCIA REG. DEP. POLÍCIA FEDERAL - MT	4
	200378 - SUPERINTENDÊNCIA REG. DEP. POLÍCIA FEDERAL - RO	6
	200382 - SUPERINTENDÊNCIA REG. DEP. POLÍCIA FEDERAL - AM	9
	200384 - SUPERINTENDÊNCIA REG. DEP. POLÍCIA FEDERAL - RR	30
	200386 - SUPERINTENDÊNCIA REG. DEP. POLÍCIA FEDERAL - PA	6
	200388 - SUPERINTENDÊNCIA REG. DEP. POLÍCIA FEDERAL - MA	6
200390 - SUPERINTENDÊNCIA REG. DEP. POLÍCIA FEDERAL - PI	2	
200394 - SUPERINTENDÊNCIA REG. DEP. POLÍCIA FEDERAL - RN	30	
200398 - SUPERINTENDÊNCIA REG. DEP. POLÍCIA FEDERAL - PE	30	
200404 - SUPERINTENDÊNCIA REG. DEP. POLÍCIA FEDERAL - TO	13	
200406 - DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA/DPF	50	
6	154040 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	50
	158719 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI	10
	160056 - 2º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO	3
	168003 - IMBEL INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL	10
	200344 - SUPERINTENDÊNCIA REG. DEP. POLÍCIA FEDERAL - SE	6
	200346 - SUPERINTENDÊNCIA REG. DEP. POLÍCIA FEDERAL - BA	2
	200352 - SUPERINTENDÊNCIA REG. DEP. POLÍCIA FEDERAL - ES	4
	200354 - SUPERINTENDÊNCIA REG. DEP. POLÍCIA FEDERAL - MS	2
200366 - DIVISÃO DE POLÍCIA FEDERAL - FOZ DO IGUAÇU/PR	10	

	200372 - SUPERINTENDÊNCIA REG. DEP. POLÍCIA FEDERAL - RS	3
	200374 - SUPERINTENDÊNCIA REG. DEP. POLÍCIA FEDERAL - MT	2
	200378 - SUPERINTENDÊNCIA REG. DEP. POLÍCIA FEDERAL - RO	6
	200382 - SUPERINTENDÊNCIA REG. DEP. POLÍCIA FEDERAL - AM	9
	200384 - SUPERINTENDÊNCIA REG. DEP. POLÍCIA FEDERAL - RR	20
	200386 - SUPERINTENDÊNCIA REG. DEP. POLÍCIA FEDERAL - PA	3
	200388 - SUPERINTENDÊNCIA REG. DEP. POLÍCIA FEDERAL - MA	2
	200390 - SUPERINTENDÊNCIA REG. DEP. POLÍCIA FEDERAL - PI	1
	200394 - SUPERINTENDÊNCIA REG. DEP. POLÍCIA FEDERAL - RN	10
	200398 - SUPERINTENDÊNCIA REG. DEP. POLÍCIA FEDERAL - PE	10
	200404 - SUPERINTENDÊNCIA REG. DEP. POLÍCIA FEDERAL - TO	5
	200406 - DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA/DPF	25
7	154040 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	500
	158719 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI	30
	160056 - 2º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO	3
	168003 - IMBEL INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL	10
	200344 - SUPERINTENDÊNCIA REG. DEP. POLÍCIA FEDERAL - SE	3
	200346 - SUPERINTENDÊNCIA REG. DEP. POLÍCIA FEDERAL - BA	4
	200352 - SUPERINTENDÊNCIA REG. DEP. POLÍCIA FEDERAL - ES	4
	200354 - SUPERINTENDÊNCIA REG. DEP. POLÍCIA FEDERAL - MS	10
	200366 - DIVISÃO DE POLÍCIA FEDERAL - FOZ DO IGUAÇU/PR	30
	200372 - SUPERINTENDÊNCIA REG. DEP. POLÍCIA FEDERAL - RS	80
	200374 - SUPERINTENDÊNCIA REG. DEP. POLÍCIA FEDERAL - MT	4
	200378 - SUPERINTENDÊNCIA REG. DEP. POLÍCIA FEDERAL - RO	6
	200382 - SUPERINTENDÊNCIA REG. DEP. POLÍCIA FEDERAL - AM	9
	200384 - SUPERINTENDÊNCIA REG. DEP. POLÍCIA FEDERAL - RR	30
	200386 - SUPERINTENDÊNCIA REG. DEP. POLÍCIA FEDERAL - PA	6
	200388 - SUPERINTENDÊNCIA REG. DEP. POLÍCIA FEDERAL - MA	6
	200390 - SUPERINTENDÊNCIA REG. DEP. POLÍCIA FEDERAL - PI	2
	200394 - SUPERINTENDÊNCIA REG. DEP. POLÍCIA FEDERAL - RN	30
	200398 - SUPERINTENDÊNCIA REG. DEP. POLÍCIA FEDERAL - PE	30
	200404 - SUPERINTENDÊNCIA REG. DEP. POLÍCIA FEDERAL - TO	13
	200406 - DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA/DPF	50

#### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS *(item obrigatório)*

4.1. *A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.*

4.1.1. *A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização*

*da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão*

*4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.*

*4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.*

*4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.*

*4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).*

*4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.*

*4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.*

*4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.*

## **5. VALIDADE DA ATA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da assinatura, não podendo ser prorrogada.

## **6. REVISÃO E CANCELAMENTO**

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

*6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.*

**Nota Explicativa:** Suprimir o item quando inexistirem outros fornecedores classificados registrados na ata.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

## 7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

8.3. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.*

8.3.1. *contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou*

8.3.2. *contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances*

8.4. *A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data  
Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(es) registrado(s)